



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 683, de 2015
------	--

autor Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	Nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo 17	Parágrafo 2º	Inciso	alínea
--------	------------------	---------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O §2º do art. 17 da MPV 683/2015 passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º O Ministério da Fazenda poderá adotar metodologia própria de apuração dos valores a serem transferidos aos Estados e ao Distrito Federal, a partir dos dados apurados na balança interestadual a que se refere o art. 16 e com ampla divulgação, inclusive por sitio na internet.”

JUSTIFICATIVA

A previsão em lei de “metodologia simplificada” remete a uma apuração baseada em estimativa sem o rigor necessário quando se trata de questões financeiras. Sendo assim, a emenda pretende excluir o termo “simplificada” e prever que a metodologia adotada pelo Ministério da Fazenda seja de ampla divulgação, facilitando o trabalho dos órgãos de controle, da sociedade como elemento fiscalizador e dos entes federados interessados.

PARLAMENTAR

--

CD/15688.90059-24